



MUNICÍPIO DA COVILHÃ
CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL
VERIFICAÇÃO PERIÓDICA DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Decreto-Lei n.º 192/2006 de 28 de setembro, Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e Portaria 962/90 de 9 de outubro

O Município da Covilhã, faz saber que os utilizadores de instrumentos de medição, no exercício de comércio e indústria, devem promover a sua **verificação periódica entre 01 de janeiro a 30 de novembro de cada ano.**

O controlo metrológico será realizado no local onde se encontra instalado o instrumento de medição, com exceção das medidas materializadas de massa (pesos), que será no Serviço de Metrologia.

Excecionalmente, a verificação metrológica dos instrumentos de medição poderá ser realizada nas instalações dos Serviços de Metrologia, para o caso dos instrumentos de pesagem dos vendedores ambulantes e dos que foram sujeitos a reparação, sendo necessária a apresentação do cartão de vendedor ambulante/feirante.

Mais se informa que a oficina dos Serviços de Metrologia, atualmente a funcionar nas instalações do Mercado Municipal, na Rua António Augusto de Aguiar – 6200-050 Covilhã se encontra aberta todas as quintas-feiras durante aquele período.

A verificação periódica passará a ser requerida em impresso próprio, nos seguintes casos excecionais:

- **Início da atividade**
- **Aquisição de instrumentos novos e usados**
- **Instrumentos cujas marcações ou selos tenham sido inutilizados**
- **Instrumentos cuja verificação periódica no ano em causa não tenha sido executada até 30 de novembro**
- **Quando os Regulamentos específicos de categoria de instrumentos de medição assim o determinem**

As entidades devem colocar à disposição os meios materiais e humanos indispensáveis, sempre que tal seja solicitado.

As entidades devem conservar os instrumentos de medição em bom estado de funcionamento mantendo os documentos do controlo metrológico junto dos mesmos.



MUNICÍPIO DA COVILHÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Pela verificação periódica são devidas taxas, qualquer que seja a entidade interessada pública ou privada.

As entidades que não submeterem os instrumentos de medição a verificação periódica incorrem em contraordenações que, mediante auto de notícia levantado pelo serviço competente, estarão sujeitos a coimas cujo montante mínimo é de € 50,00 e máximo de € 1.500,00 ou mínimo de € 500,00 e máximo de € 15.000,00 consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva e podendo aqueles ser apreendidos e perdidos a favor do Estado.

Para que ninguém possa alegar ignorância, publica-se o presente edital e idênticos, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Município da Covilhã aos 13 de março de 2019

Vitor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara